

TORNA SEM EFEITO, o ato de 19 de fevereiro de 2021, publicado no D.O do dia 23/02/2021 que exonerou, com validade a contar de 01 de fevereiro de 2021, **PAULO CEZAR LIMA DE AZEVEDO**, ID Funcional 2844663-1, do cargo em comissão de Chefe do Serviço Industrial, símbolo DAI-6, da Superintendência de Sinalização da Presidência da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, da Secretaria de Estado das Cidades - SECID, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. PROCESSO Nº SEI-330027/000395/2021.

TORNA SEM EFEITO, o ato de 19 de fevereiro de 2021, publicado no D.O do dia 23/02/2021 que exonerou, com validade a contar de 01 de fevereiro de 2021, **PEDRO ELCIO OLIVEIRA LUGON**, ID Funcional 2848591-2, do cargo em comissão de Chefe da Seção Técnica, símbolo DAI-5, do Serviço Técnico e de Implantação da Superintendência de Sinalização da Presidência da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, da Secretaria de Estado das Cidades - SECID, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. PROCESSO Nº SEI-330027/000395/2021.

TORNA SEM EFEITO, o ato de 19 de fevereiro de 2021, publicado no D.O do dia 23/02/2021 que exonerou, com validade a contar de 01 de fevereiro de 2021, **VILSON DE OLIVEIRA**, ID Funcional 3224488-6, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Superintendência de Sinalização da Presidência da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, da Secretaria de Estado das Cidades - SECID, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. PROCESSO Nº SEI-330027/000395/2021.

Id: 2300112

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 03.02.2021

Processo Nº SEI - 160002/003728/2020. Consubstanciado no Parecer da Assessoria Técnica Jurídica (SEI nºs 12870325 e 12874607), **AUTORIZO** o Termo de Permissão de Uso para utilização da faixa de domínio da Rodovia Estadual RJ-106, na altura do km 9,5, no Bairro Rio do Ouro, Município de São Gonçalo - Rio de Janeiro, para instalação aérea de cabo de fibra óptica em postes existentes na rodovia, objeto do processo nº SEI- 160002/003728/20 a cargo da CONCESSIONÁRIA CLARO S.A., devendo ser observado o parecer (SEI nº 12630397).

Id: 2300120

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 25.02.2021

PROCESSO Nº SEI-160002/004975/2020 - Consubstanciado no parecer da Assessoria Técnica Jurídica (SEI nº 13875726 e 13878560), **AUTORIZO** a utilização da faixa de domínio às margens da RJ-194 km 35+700m, localidade Engenho D'Água, Município São Fidélis, Rio de Janeiro, objeto do processo SEI- 160002/004975/2020, a cargo da empresa AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A., devendo ser observado o parecer (SEI nº 13712728).

Id: 2300114

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 25.02.2021

Processo Nº SEI - 330027/000237/2021. **AUTORIZO** a designação da Comissão para fins de **ACEITE DEFINITIVO** referente os "OBRAS DE COMPLEMENTAÇÃO NA RODOVIA ESTADUAL RJ 116, COM A ESTABILIZAÇÃO DE ENCOSTAS, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE MACUCO E O ENTROCAMENTO COM A RODOVIA RJ 176, SITUADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO", objeto do processo administrativo nº E-17/202.206/2012, Contrato nº 124/2014, à cargo da firma SILTHUR CONSTRUTORA LTDA.

A Comissão será constituída pelos servidores abaixo:

Engº João Carlos Alvez Carvalhosa ID 4378686-3 matr. 13/71043-4;

João Carlos Oliveira Azedias ID 2848036-8 matr. 13/55273;

Engº Ângelo José de Castro Calvo ID 2847745-6 matr. 13/70470-0;

Id: 2300135

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
24.02.2021

Processo nº SEI-160002/004419/2020 - HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico 033/2020, cujo objeto consiste nos "SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO RODOVIÁRIA COM EXECUÇÃO DE REPAROS LOCALIZADOS E POSTERIOR APLICAÇÃO DE MICRORREVESTIMENTO ASFÁLTICO A FRIO E RENOVAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL NA RJ-116, ENTRE AS LOCALIDADES DE MIRACEMA E PONTO DE PERGUNTA", tento como vencedora a empresa CONSTRUTORA LYTORANEA S/A (07.792.269/0001-05), que arrematou o lote único no valor global de R\$ 6.492.111,37 (seis milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, cento e onze reais e trinta e sete centavos).

Processo nº SEI-160002/003936/2020 - HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico 017/2020, cujo objeto consiste nos "SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO RODOVIÁRIA COM EXECUÇÃO DE REPAROS LOCALIZADOS E POSTERIOR APLICAÇÃO DE MICRORREVESTIMENTO ASFÁLTICO A FRIO E RENOVAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL NA RJ-136 ENTRE AS LOCALIDADES DE ITATIQUARA E MORRO GRANDE", tento como vencedora a empresa CONSTRUTORA LYTORANEA S/A (07.792.269/0001-05), que arrematou o lote único no valor global de R\$ 1.195.012,82 (um milhão, cento e noventa e cinco mil doze reais e oitenta e dois centavos).

Processo nº SEI-160002/003938/2020 - HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico 018/2020, cujo objeto consiste nos "SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO RODOVIÁRIA COM EXECUÇÃO DE REPAROS LOCALIZADOS E POSTERIOR APLICAÇÃO DE MICRORREVESTIMENTO ASFÁLTICO A FRIO E RENOVAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL NA RJ-138 ENTRE O TREVO DE SÃO VICENTE E A LOCALIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULA", tento como vencedora a empresa ÔNIX SERVIÇOS LTDA (03.638.457/0001-14), que arrematou o lote único no valor global de R\$ 2.929.024,00 (dois milhões, novecentos e vinte e nove mil, vinte quatro reais).

Id: 2299868

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR GERAL

RESOLUÇÃO CGE Nº 76 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

ALTERA O PROGRAMA ESPECIAL DE GESTÃO DE TRABALHO REMOTO - PEGTR, NO ÂMBITO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO CGE Nº 54, DE 16 DE MARÇO DE 2020, E PRORROGADO PELAS RESOLUÇÕES Nº 57, DE 11 DE AGOSTO DE 2020, E Nº 71, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual nº 7989, de 14 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no Decreto Nº 47345 e o disposto no Processo nº SEI-320001/000372/2021.

CONSIDERANDO:

- que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde pública por meio do Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020;

- a necessidade de atualizar as medidas para o enfrentamento da COVID -19 em decorrência do aumento da capacidade do Estado no atendimento às demandas por leitos de hospitais;

- o Decreto Estadual nº 47.345 de 05 de novembro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID - 19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 47.428 de 29 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo do estado de calamidade pública reconhecido pela Lei Estadual nº 8794 de 17 de abril de 2020;

- a Lei Estadual nº 8923, de 30 de junho de 2020, que garante abono de falta ao trabalho aos servidores e funcionários públicos estaduais afetados pelo surto de coronavírus - COVID -19;

RESOLVE:

Art. 1º - Implementar, no âmbito da Controladoria Geral do Estado - CGE, medidas estruturais necessárias e recomendadas por órgãos e entidades de saúde pública e procedimentos técnicos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde, dentre eles:

I - adotar padrões de profilaxia, assepsia, sanitárias e de informação em relação ao Coronavírus (COVID-19);

II - estabelecer procedimentos técnicos quanto à organização da jornada e horário de trabalho dos servidores, através da implantação do regime de teletrabalho e;

III - realizar reuniões virtuais ou, não sendo possível, com a participação exclusiva das pessoas indispensáveis à tomada de decisões, à instrução e a conclusão do expediente.

Art. 2º Fica considerado obrigatório, no âmbito da Controladoria Geral do Estado, enquanto vigorar a situação de emergência em saúde em virtude da pandemia da COVID-19, o uso de máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, de forma adequada.

Parágrafo Único - Compreende-se entre os locais descritos no caput deste artigo dentre outros: as instalações físicas da Controladoria Geral do Estado, as áreas de uso comum, elevadores e outros locais em que seja necessária a circulação para o acesso à Controladoria Geral do Estado.

Art. 3º - As atividades presenciais a serem desempenhadas pelos servidores no âmbito da Controladoria Geral do Estado deverão estar de acordo com as orientações de distanciamento e higienização expedidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado de Saúde.

Parágrafo Único - Os servidores não enquadrados nas hipóteses previstas no Art. 5º, § 4º deverão desempenhar suas atividades fisicamente na Controladoria Geral do Estado, respeitando os critérios de distanciamento a serem definidos pela Diretoria Geral de Administração e Finanças, podendo ainda ser adotada, a critério da administração, antecipação de férias ou flexibilização da jornada com efetiva compensação, conforme previsto no § 2º, Art. 4º do Decreto Estadual nº 47.345.

Art. 4º - Aqueles que forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo coronavírus, deverão comunicar a chefia imediata para que seja promovido imediatamente o afastamento de suas atividades e, caso o servidor tenha frequentado as dependências físicas da Controladoria Geral do Estado.

I - que seja promovido o afastamento das atividades presenciais de toda a equipe com a qual o servidor possa ter tido contato pelo prazo de 07(sete) dias, a contar da notificação;

II - que seja realizado monitoramento e em caso de surgimento de novos casos suspeitos ou confirmados no período de 7(sete) dias, a contar da notificação estabelecida no inciso I, poderá ser promovido o afastamento total das atividades presenciais no âmbito da Controladoria Geral do Estado pelo prazo de 7 dias a contar da nova notificação;

III - que seja providenciada a sanitização das dependências físicas da Controladoria Geral do Estado.

Art. 5º - Fica instituído o regime de teletrabalho para os servidores, resguardado, para manutenção dos serviços considerados imprescindíveis, quantitativo mínimo de servidores para atuação presencial, através de escalas diferenciadas e adoções de horários e dias alternados, enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pela Lei Estadual nº 8794, de 17 de abril de 2020, e renovado pelo Decreto nº 47.428, de dezembro de 2020.

§ 1º - O regime de escala será definido pelo responsável pela Unidade (Subcontroladoria, Macrofunção, Função, Chefia de Gabinete) respeitando a capacidade instalada e as normas de distanciamento estabelecidas pela Diretoria Geral de Administração e Finanças, devendo abranger a todos os servidores da respectiva Macrofunção não enquadrados no Regime Permanente de Teletrabalho.

§ 2º - Os servidores em regime de escala deverão preencher o FORMULÁRIO DE TELETRABALHO, conforme modelo contido no ANEXO II desta Resolução, informando os dias em que desempenharam suas atividades através de trabalho remoto e informando as metas e/ou atividades desempenhadas.

§ 3º - O horário de entrada e de saída dos servidores que precisarem comparecer na sede da Controladoria Geral do Estado para o desempenho das suas atividades deve estar compreendido entre as sete e às vinte horas.

§ 4º - O regime permanente de teletrabalho poderá ser aplicado para servidores (as) idosos (idade igual ou superior a 60 anos), doentes crônicos, imunodeprimidos, gestantes e puérperas;

§ 5º - Aos servidores relacionados no § 4.º deste artigo, poderá ser concedida a fruição e/ou antecipação de férias e licença prêmio, a critério da administração, como medida alternativa ao teletrabalho enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pela Lei Estadual nº 8794, de 17 de abril de 2020, conforme o disposto no Art. 4º do Decreto nº 47.345, de 05 de novembro de 2020.

Art. 6º - Os servidores que se enquadrarem no regime permanente de teletrabalho, que sejam idosos (idade igual ou superior a 60 anos), doentes crônicos, imunodeprimidos, gestantes e puérperas deverão preencher o FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO, conforme modelo estabelecido no ANEXO I responsabilizando-se pelas informações prestadas.

Parágrafo Único - O formulário deve ser encaminhado à COOREH para arquivamento na pasta funcional do servidor.

Art. 7º - Para a execução dos preceitos desta Resolução, considera-se teletrabalho aquele prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas da Controladoria Geral do Estado e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial.

§ 1º - Considera-se Regime Permanente de Teletrabalho aquele prestado exclusivamente de maneira remota por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas da Controladoria Geral do Estado e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial;

§ 2º - Considera-se Regime de Escala aquele prestado pelo servidor alternando o trabalho presencial, realizado fisicamente nas dependências da Controladoria Geral do Estado, com o teletrabalho prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão previsto no caput.

Art. 8º = Os servidores submetidos ao regime de teletrabalho deverão apresentar relatório mensal de trabalho remoto, através do preenchimento eletrônico, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), de FORMULÁRIO DE TELETRABALHO, conforme modelo contido no ANEXO II desta Resolução, relacionando metas e/ou atividades desempenhadas e encaminhar às respectivas chefias imediatas para anuência e posterior encaminhamento ao responsável pela Unidade (Subcontroladoria, Macrofunção, Função, Chefia de Gabinete), para ciência e deliberação.

§ 1º - A Chefia imediata de cada servidor em regime de teletrabalho deverá preencher o TERMO DE CUMPRIMENTO DE METAS E ATIVIDADES conforme modelo contido no ANEXO III, e encaminhar ao responsável pela Unidade (Subcontroladoria, Macrofunção, Chefia de Gabinete e Diretoria Geral de Administração e Finanças), para deliberação sobre a aprovação e manutenção do regime de teletrabalho e posterior encaminhamento ao Departamento de Recursos Humanos para fins de arquivamento.

§ 2º - As unidades (Subcontroladoria, Macrofunção, Chefia de Gabinete e Diretoria Geral de Administração e Finanças), após ciência e deliberação, deverão elaborar relatório mensal consolidado contendo as informações relevantes relacionadas aos servidores em regime de teletrabalho, contemplando inclusive estatística de desempenho e/ou produtividade além de possíveis intercorrências ocorridas durante a sua execução, que deverá ser encaminhado ao Controlador Geral do Estado em até 20 dias do mês subsequente à execução do regime de teletrabalho.

Art. 9º - É dever do servidor público participante do Regime de Teletrabalho:

I - cumprir com as metas/tarefas de acordo com a qualidade exigida pela chefia imediata;

II - comparecer ao seu órgão de lotação na CGE de acordo com a escala elaborada pela chefia da Unidade;

III - atender às convocações para comparecimento às dependências da CGE;

IV - manter os números de telefones de contato permanentemente atualizados, email e os aparelhos telefônicos ativos durante o horário regular de funcionamento da CGE;

V - consultar o e-mail institucional diariamente;

VI - informar à chefia imediata o andamento dos trabalhos, conforme pactuado, e apontar, com a devida antecedência, eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega do trabalho;

VII - gravar arquivos produzidos, quando necessários, em formato compatível com o pacote de aplicativos utilizados na CGE;

VIII - observar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

IX - manter disponibilidade própria de infraestrutura tecnológica e de comunicação adequada à execução das atividades fora das dependências das unidades da CGE, arcando exclusivamente com os custos de tal infraestrutura; e

X - retornar à CGE, após a cessação do Regime de Teletrabalho, no prazo estipulado pela chefia imediata.

§1º - Na hipótese do descumprimento de qualquer um dos incisos deste artigo, o servidor público deverá prestar, ao chefe imediato, justificativas sobre os motivos que deram causa à situação e, não sendo possível prestar a este, prestará justificativas ao responsável pela Unidade.

§2º - Não acolhidas as justificativas a que se refere o parágrafo anterior, ou diante do não atendimento dos deveres dispostos neste artigo, o servidor público poderá ser excluído do regime de teletrabalho.

Art. 10 - Cabe à chefia imediata do servidor público:

I - definir em conjunto com o servidor público os trabalhos que serão realizados e os respectivos prazos para conclusão;

II - avaliar a realização dos trabalhos quanto ao cumprimento dos prazos e à qualidade, informando ocorridos, por ocasião da homologação da frequência;

III - dar ciência ao responsável pela Unidade quanto à evolução dos trabalhos, dificuldades encontradas e outras ocorrências que possam impactar o andamento das atividades;

Art. 11 - Compete ao responsável da macrofunção:

I - planejar, coordenar e controlar a execução do PEGTR, conforme esta Resolução;

II - acompanhar os resultados das atividades de cada servidor público e elaborar relatório mensal consolidado previsto no §2º do Art. 8º.

III - analisar sugestões e propor medidas que visem à racionalização e à simplificação dos procedimentos;

IV - aprovar os relatórios mensais de acompanhamento na forma desta Resolução.

Art. 12 - O controle de frequência dos servidores ocupantes do Regime Permanente de Teletrabalho será efetuado através da análise do relatório de metas e/ou atividades desempenhadas nesta fase, informadas no FORMULÁRIO DE TELETRABALHO (ANEXO II desta Resolução).

Art. 13 - Fica vedado o regime permanente de teletrabalho aos servidores que não estiverem enquadrados nas hipóteses previstas no Art. 5, § 4.º desta resolução.

Art. 14 - O regime de teletrabalho será cessado mediante resolução do Controlador Geral do Estado.

Art. 15 - O atendimento ao público na forma presencial será efetuado de forma excepcional mediante ao prévio agendamento nos casos considerados imprescindíveis pela Controladoria Geral do Estado, devendo ser priorizados os atendimentos remotos, tais como os efetuados por telefônico, pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), por e-mails e demais meios digitais de comunicação.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 54, de 16 de março de 2020 e Resolução nº 71, de 31 de dezembro de 2020, da Controladoria Geral do Estado.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2021

FRANCISCO RICARDO SOARES
Controlador-Geral do Estado

ANEXO I
FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO

Servidor:
RG: ID
Cargo:
Setor:

Por meio do presente, DECLARO que me insiro em uma das seguintes situações previstas no Art. 4º, § 3.º da Resolução CGE 76, de 25 de fevereiro de 2021, que autorizam a realização de teletrabalho:
- Idoso (com idade igual ou superior a 60 anos);
- Pessoa com doença Crônica;
- Imunodeprimido,
- Puérpera

DECLARO que ME RESPONSABILIZO pela veracidade das informações prestadas. Estou ciente de que a omissão ou declaração falsa poderá ensejar o crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei n.º 2.848/1940):

"Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte". A Chefia Imediata, para ciência e posterior encaminhamento ao chefe da Macrofunção para ciência e deliberação.

Assinatura do Servidor

ANEXO II
TERMO DE METAS E ATIVIDADES DESEMPENHADAS

Servidor:
ID:
Cargo:
Setor:
Chefia Imediata:
Período:

Atividades desempenhadas no período:

Metas Cumpridas:

Com os dados acima, ficam DEMONSTRADAS as atividades exercidas em regime de Teletrabalho no período indicado.

Local e data.

Assinatura do Servidor

ANEXO III
TERMO DE CUMPRIMENTO DE METAS E ATIVIDADES

Declaro para os devidos fins que (foram / não foram) cumpridas as metas e atividades no período estabelecido (especificar o período e o servidor), conforme disposto no Termo de Metas e Atividades previsto no Anexo II da Resolução CGE nº 76, de 25 de fevereiro de 2021.

Diante do exposto, recomendo a (aprovação/rejeição) das Metas e as Atividades desempenhadas, conforme o disposto no Art. 4º do Decreto nº 47.345, de 05 de novembro de 2020, e nos termos do artigo 6º da Resolução CGE 76.

Local e data

Assinatura da Chefia Imediata

- Rejeito, por considerar insatisfatório o desempenho do servidor no regime de Teletrabalho, na modalidade (escala / permanente), e recomendo veementemente o retorno do mesmo ao trabalho presencial.

- Aprovo o desempenho do servidor no regime de Teletrabalho, na modalidade (escala / permanente), no entanto recomendo o retorno do servidor ao trabalho presencial, por

- Aprovo o desempenho do servidor no regime de Teletrabalho, na modalidade (escala / permanente), considerando satisfatório e recomendo a manutenção do regime de Teletrabalho, na modalidade (escala / permanente).

Local, data

Assinatura do Responsável pela Unidade

Id: 2299873

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA COORDENADORA
DE 25.02.2021

PROCESSO Nº SEI-320001/000420/2021 - CONCEDO 3 (três) meses de licença-prêmio a servidora CARLA MEIRE GOULART REYNER, Auditor do Estado, ID nº. 1958406-7, referente ao período de 13/08/2015 a 11/08/2020.

Id: 2299928

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA COORDENADORA
DE 25.02.2021

PROCESSO Nº SEI-320001/000420/2021 - CONCEDO 3 (três) meses de licença-prêmio a servidora CARLA MEIRE GOULART REYNER, Auditor do Estado, ID nº. 1958406-7, referente ao período de 13/08/2015 a 11/08/2020.

Id: 2300115

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA COORDENADORA
DE 25.02.2021

PROCESSO Nº SEI-320001/000139/2021 - CONCEDO 3 (três) meses de licença-prêmio a servidora ANGELA MARIA LOPES DIAS, Auditor do Estado, ID nº. 1943844-3, referente ao período de 02/10/2015 a 10/10/2020.

Id: 2299911

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 26.02.2021
PÁGINA 27 - 1ª COLUNA

DESPACHO DA COORDENADORA
DE 24.02.2021

Processo SEI-320001/003654/2020
Onde se lê: ... 20/10/2015 a 18/10/2020...
Leia-se: ... 20/10/2015 a 17/12/2020 ...

Id: 2300124

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 120 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.394, de 13 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto nº 46.590, de 27 de fevereiro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 66, de 28 de outubro de 2020, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº SEI E-03/006/26/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar 20 (vinte) faltas interpoladas objeto do processo supracitado, em descumprimento ao Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96.

Art. 2º - Designar a 15ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para a condução da apuração, bem como proceder ao exame dos atos e fatos que deram origem ao ilícito disciplinar, comunicando às autoridades competentes, fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2021

OSWALDO GOMES DE SOUZA
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2299915

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 129 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.394, de 13 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto nº 46.590, de 27 de fevereiro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 66, de 28 de outubro de 2020, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº SEI E-03/008/6524/A/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar abandono de cargo, objeto do processo supracitado, em descumprimento ao Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96.

Art. 2º - Designar a 15.ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para a condução da apuração, bem como proceder ao exame dos atos e fatos que deram origem a possível irregularidade, comunicando às autoridades competentes, fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2021

OSWALDO GOMES DE SOUZA
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2299923

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL
DE 23/02/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº E-12/091/11/2016 E Nº SEI-320001/003238/2020 - O Corregedor Geral do Estado, no uso da competência delegada na Resolução CGE nº 66 de 28/10/2020, DECIDE PELO ARQUIVAMENTO do presente processo administrativo disciplinar que foi instaurado contra a servidora Ana Maria de Queiroz da Cruz, Identidade Funcional nº 32375670, Agente de Trânsito, matrícula nº 1700-4, Vínculo 1.

Id: 2300086

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL
DE 23/02/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº E-03/7130526/2011/SEI Nº 320001/003236/2020 - O Corregedor Geral do Estado, no uso da competência delegada na Resolução CGE nº 66 de 28/10/2020, DECIDE PELO ARQUIVAMENTO do presente processo administrativo disciplinar que foi instaurado para apurar Irregularidades contra os servidores: **Maria Barbosa da Silva**, Identidade Funcional nº 34984810, Professor Docente II, Nível D, referência 9, matrícula nº 0156694-2, Vínculo 1(Inativo), **Irlanda Maria de Campos Lima**, Identidade Funcional nº 40138399, Professor Docente II, Nível B, referência 7, matrícula nº 0239995-4, vínculo 2, **Altina Ismênia Monteiro**, Identidade Funcional nº 40138160, Professor Assistente de Administração Educacional I, Nível C, Referência 8, matrícula nº 0088781-0, Vínculo 1 (inativo) e Professor Assistente de Administração Educacional I, Nível C, Referência 8, matrícula nº 0516262-3, Vínculo 2, **Mônica Faria Domingos Chaves**, Identidade Funcional nº 34988157, Professor Docente II, Nível D, referência 9, matrícula nº 0250644-2, Vínculo 1, **Rosilea Teixeira Medeiros**, Identidade Funcional nº 34983520, Professor Docente II, Nível C, Referência 7, matrícula nº 5018683-2, Vínculo 1 e **Marcionila Claudia de Paula**, Identidade Funcional nº 34982280, Professor Docente II, Nível C, Referência 6, matrícula nº 5015513-4, Vínculo 1 e Professor Docente I, Nível C, referência 4, matrícula nº 0925901-1, vínculo 2.

Id: 2300045

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL
De 24/02/2021

Processo Administrativo Disciplinar nº E-03/001/880/2013/SEI nº 320001/003236/2020 - O Corregedor Geral do Estado, no uso da competência delegada na Resolução CGE nº 66 de 28/10/2020, DECIDE PELO ARQUIVAMENTO do presente processo administrativo disciplinar que foi instaurado para apurar Irregularidades contra **Maria de Lourdes Conceição**, Identidade Funcional nº 40245659, Professor Docente II, Nível C, Referência 8, matrícula nº 243792-9, Vínculo 1 e Professor Docente II, Nível C, Referência 8, matrícula nº 279988-0, Vínculo 2, **Vera Regina Rodrigues dos Reis**, Identidade Funcional nº 40564371, Professor Docente II, Nível C, Referência 8, matrícula nº 195500-4, Vínculo 1 e Professor Docente II, Nível C, Referência 8, matrícula nº 243319-1, Vínculo 2, **Geisa Lima de Mattos**, Identidade Funcional nº 34728961, Professor Docente II, Nível D, Referência 8, matrícula nº 5015460-8, Vínculo 1, **Celia Cosme Lira**, Identidade Funcional nº 36079120, Professor Docente II, Nível C, Referência 7, matrícula nº 5010373-8, Vínculo 2 e **Sonia Margareth Viana Carneiro**, Identidade Funcional nº 40715620, Professor Docente II, Nível C, Referência 8, matrícula nº 230945-8, Vínculo 1 (Inativo) e Professor Docente I, Nível C, Referência 5, matrícula nº 841900-4, Vínculo 2(Inativo), de acordo com o Relatório do Colegiado (fls. 875/885), com a manifestação técnica da CORED (fls. 896/899) e do Parecer da Assessoria Jurídica (fls. 902/903).

Id: 2299932

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL
DE 24/02/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº E-03/010/1143/2014/SEI 320001/003236/2020 - O Corregedor Geral do Estado, no uso da competência delegada na Resolução CGE nº 66 de 28/10/2020, DECIDE PELO ARQUIVAMENTO do presente processo administrativo disciplinar, instaurado para apurar 10(dez) faltas consecutivas em face de Francisca Deiva Moura Montenegro Reis, Identidade Funcional nº 41957091, Prof. Doc. I, Nível C, Referência 3, Matrícula 9289406, vínculo 3, fundamentado no Relatório do Colegiado (fls. 149/154), na manifestação técnica da Coordenadoria de Regime Disciplinar (fls. 158/160) e parecer da Assessoria Jurídica da CGE, às fls. (164/165).

Id: 2300119

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL
DE 24/02/2021

Processo Administrativo Disciplinar nº E-03/10703462/2012/SEI 320001/003236/2020 - O Corregedor Geral do Estado, no uso da competência delegada na Resolução CGE nº 66 de 28/10/2020, DECIDE PELO ARQUIVAMENTO do presente processo administrativo disciplinar, instaurado para apurar Irregularidades em face de Manoel Carlos Coutinho Cravo, Identidade Funcional nº 41924223, Prof. Doc. I, Nível D, Referência 6, Matrícula 9354432, vínculo 3, fundamentado no Relatório do Colegiado (fls. 303/313), na manifestação técnica da Coordenadoria de Regime Disciplinar (fls. 317/320) e parecer da Assessoria Jurídica da CGE, às fls. (324/325).

Id: 2299940

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL
De 23/02/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº E-03/001/1635/2016/SEI 320001/003236/2020 - O Corregedor Geral do Estado, no uso da competência delegada na Resolução CGE nº 66 de 28/10/2020, DECIDE PELO ARQUIVAMENTO do presente processo administrativo disciplinar, instaurado para Irregularidade em face de FABIO DE OLIVEIRA GOMES, Identidade Funcional nº 50278630, Assistente Executivo, vínculo 1, fundamentado no Relatório do Colegiado (fls. 149/154), embora a manifestação técnica da Coordenadoria de Regime Disciplinar (fls. 158/161) foi divergente e parecer da Assessoria Jurídica da CGE, às fls. (172/179) não foi conclusivo.

Id: 2300082

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL
DE 24/02/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº E-26/005/2264/2014 E SEI Nº 320001/003283/2020. da CGE nº 66 de 28/10/2020, DECIDE PELO ARQUIVAMENTO do presente processo administrativo disciplinar que foi instaurado para apurar 10 (dez) faltas consecutivas contra a servidora DAIANA DOS SANTOS LIMOEIRO, Identidade Funcional nº 3075855-6, Professor FAETEC I, matrícula nº 225309-4, Vínculo 1, fundamentado no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da CGE, às fls. 792/793.

Id: 2300108

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL
DE 23/02/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº E-03/010/3983/2014 E SEI Nº 320001/003236/2020. DECIDE PELO ARQUIVAMENTO do presente processo administrativo disciplinar que foi instaurado contra o servidor Rômulo Rezende Bruno de Oliveira, Identidade Funcional nº 39625737, Professor Docente I, Nível C, referência 06, matrícula nº 840019-4, Vínculo 1 e Professor Docente I, Nível C, referência 05, matrícula nº 911656-7, vínculo 2.

Id: 2300064

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL
DE 19/02/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº E-03/022/45/2016 E PROCESSO Nº SEI 320001/003236/2020. DECIDE PELO ARQUIVAMENTO do presente processo administrativo disciplinar, instaurado para Irregularidade em face de Wesley da Costa Borghi, Identidade Funcional nº 50367765, Agente Socioeducativo Masculino, vínculo 1, fundamentado no Relatório do Colegiado (fls. 188/195), na manifestação técnica da Coordenadoria de Regime Disciplinar (fls. 199/201) e parecer da Assessoria Jurídica da CGE, às fls. (204/205).

Id: 2300131